



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O § 2º do art. 20 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os Deputados e os Senadores, ainda que individualmente, poderão consultar o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, que deverão apresentar a estimativa de impacto no prazo de 60 (sessenta) dias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 estabelece que os projetos de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduzam ou aumentem a arrecadação do IBS ou da CBS somente serão apreciados se estiverem acompanhados de estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS e da CBS.

Essa estimativa de impacto, segundo o § 1º do mesmo artigo, acompanhada da respectiva metodologia, será elaborada pelo Poder Executivo da União, nos projetos de sua iniciativa, com a manifestação do Comitê Gestor do IBS no prazo de até 30 (trinta) dias; ou pelo autor e pelo relator do projeto perante o órgão responsável por se manifestar em relação aos aspectos financeiros e orçamentários do projeto, nos demais casos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4163664320>

Entretanto, o § 1º do art. 20, estabelece que as Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por solicitação de qualquer parlamentar, poderão consultar o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, que deverão apresentar a estimativa de impacto no prazo de 60 dias.

Trata-se de norma de concentração de poder, que dificulta o exercício dos mandatos e da democracia, além de criar uma regra para o processo legislativo que não foi estabelecida na Constituição, representando cerceamento do direito de exercício da representatividade popular.

De forma a manter a exigência estabelecida pela norma e compatibilizá-la com o livre exercício dos mandatos parlamentares, proponho emenda para que os Deputados e os Senadores, ainda que individualmente, possam consultar o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, que deverão apresentar a estimativa de impacto no prazo de 60 dias.

Conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, restabelecendo a liberdade dos legítimos representantes do povo e do livre exercício da democracia.

Sala da comissão, 20 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4163664320>